

Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 1º abril de 2020.

*Determina o contingenciamento e o corte de despesas no custeio da Defensoria Pública em razão da crise decorrente da pandemia do novo Coronavirus*

CONSIDERANDO a crise econômica atual, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, que reduzirá a arrecadação do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ), principal fonte de receita do orçamento da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as obrigações legais da Defensoria Pública com despesas de pessoal e custeio e o cumprimento das metas orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento e corte de despesas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro da Instituição;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I, II, V e XII, da Lei Complementar estadual nº 988/06, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam determinados o contingenciamento e o corte de despesas no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do presente Ato, cabendo aos órgãos internos da Administração Superior a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Ficam vedadas novas contratações de bens e serviços que não sejam absolutamente indispensáveis à continuidade da prestação de serviço à população, nos termos do Ato do Defensor Público-Geral de 24 de março de 2020.

Art. 3º. Deverá a Coordenadoria Geral de Administração providenciar a revisão, com não aplicação de reajustes e redução de valores da ordem de 25%, de todos os contratos que envolvam os seguintes objetos:

- I - locação de veículos e serviço de motoristas nos veículos de representação;
- II - locação de imóveis;
- III - segurança e vigilância patrimonial;
- IV - limpeza, asseio e conservação;
- V - materiais de consumo; e
- VI - materiais permanentes.

Art. 4º. Ficam contingenciadas as execuções das atas de registro de preços de serviços e aquisições de produtos não essenciais à continuidade do serviço público, em especial as atas referentes a:

- I – aquisição de passagens aéreas;
- II – serviços de gráfica;
- III – serviços de apoio a eventos em geral.

Art. 5º. Ficam suspensas as celebrações de novos contratos de locação de imóveis que impliquem em aumento de despesas em sedes já instaladas da Defensoria Pública, excetuada a imprescindibilidade da locação para o atendimento à população.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação propor a revisão dos contratos sob sua gestão, nos mesmos termos do artigo 3º deste Ato, em especial aqueles referentes a:

- I – consultorias e assessorias; e
- II – locação de impressoras e digitalizadoras.

Art. 7º. A Assessoria de Convênios deverá observar, na celebração de novos convênios e parcerias, bem como nas tratativas para renovação de convênios existentes, as diretrizes que orientam este Ato.

Art. 8º. Na revisão dos contratos, deverão os órgãos técnicos contar com o apoio da Assessoria Jurídica e, sempre que necessário, ouvir previamente as Subdefensorias-Gerais e demais órgãos pertinentes, observado o Ato do Defensor Público-Geral de 24 de março de 2020, durante a sua vigência.

Art. 9º. Na análise dos contratos e convênios de que trata o presente Ato, quando não se revelar cabível a redução de valores ou a não aplicação de reajustes, deverão os órgãos técnicos informar os motivos de maneira fundamentada ao Grupo de Planejamento Setorial.

Art. 10. Fica suspensa, no período de vigência deste Ato, a edição dos seguintes atos administrativos:

I – nomeação de membros e servidores;

II – publicação de promoções ou progressões nas carreiras de membros e servidores;

III – concessão de diárias a membros e servidores, excetuadas aquelas decorrentes de deslocamentos necessários à adoção de medidas de urgência no atendimento à população ou à estruturação dos mecanismos indispensáveis ao desempenho do trabalho remoto; e

IV – novos credenciamentos de estagiários e prorrogações de contratos de estágio de nível médio e superior, excetuados os estagiários de direito, mantidas as medidas já adotadas no Ato do Defensor Público-Geral de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, os deslocamentos devem ser previamente autorizados pela Subdefensoria Pública-Geral respectiva ou pelo órgão da Administração Superior ao qual estiver vinculado o membro ou servidor.

Art. 11. A partir de 1º de abril de 2020 e enquanto perdurar o regime de atendimento remoto, não será devido o pagamento de auxílio transporte.

Art. 12. Caberá ao Grupo de Planejamento Setorial monitorar mensalmente, no presente exercício, a execução orçamentária e enviar relatório circunstanciado ao Defensor Público-Geral do Estado, indicando o impacto das medidas de contingenciamento e de corte de despesas.

Parágrafo único. Em caso de melhora dos indicadores monitorados, poderá o Grupo de Planejamento Setorial propor, durante o exercício, a revisão das medidas adotadas no presente Ato.

Art. 13. Competirá ao Diretor da Escola da Defensoria Pública editar os atos de sua competência com vistas a garantir o necessário contingenciamento de despesas no âmbito do órgão.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – com relação aos seus arts. 1º e 3º a 9º: até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – com relação ao art. 2º: enquanto vigorar o Ato da Defensoria Pública-Geral de 24 de março de 2020, publicado no DOE de 25 de março de 2020;

III – com relação aos arts. 10 a 13: por 30 (trinta) dias, admitidas prorrogações.